

1 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATANTE - NECESSARIAMENTE MAIOR DE 18 ANOS

Nome do Aluno (a):			
Nome do curso:		Nº da matrícula:	
Email:			
CPF:	Data de Nascimento: / /	Cidade onde nasce/Estado:	
Carteira de Identidade:	Orgão Emissor:	Estado Civil:	Profissão:
Endereço (Av, Pça, Rua):		Nº:	Apto:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Telefone residencial:	Telefone Celular:	Operadora:
Filiação:			
Pai: _____			
Mãe: _____			
Qual curso você se graduou:		Mês/Ano da Colação de Grau:	Nome do Parceiro / Agente de Vendas:

A **ÚNICA EDUCACIONAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o No. 03.939.757/0001-33, com sede na Rua Salermo, 299 – Bairro Bethânia – Ipatinga – MG, CEP: 35.164-779, mantenedora da FACULDADE ÚNICA - EAD, instituição de ensino superior prestadora dos serviços objeto deste, doravante denominado simplesmente CONTRATADA e, de outro lado, o (a) CONTRATANTE, por si e/ou pelo BENEFICIÁRIO, identificados no quadro abaixo e no Requerimento de Matrícula, nos termos da legislação civil em vigor, resolvem firmar o presente instrumento de contratação de serviços educacionais em PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU em nível de ESPECIALIZAÇÃO, âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, que se regerá pelo Guia do Aluno (disponível no site) e pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA 1ª – O presente contrato é celebrado entre as partes, sendo que os valores lançados neste instrumento são do conhecimento prévio do(a) CONTRATANTE, nos termos do artigo 46 e seguintes da mesma Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu/Especialização da FACULDADE ÚNICA, atende todas as exigências da Resolução No. 01 do dia 06/04/2018 e da Portaria do MEC No. 1.004 do dia 17/08/2017 e publicada no DOU - Diário Oficial da União no dia 18/08/2017, com validade em todo território nacional.

CLÁUSULA 2ª – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços educacionais ao BENEFICIÁRIO identificado na ficha de inscrição, relativamente ao curso mencionado e mediante deferimento de aceitação da matrícula e apresentação dos documentos necessários à sua efetivação.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação, na modalidade especialização, são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológicos), ou demais cursos superiores reconhecidos pelo MEC.

§ 2º - Ao Celebrar este contrato, o CONTRATANTE submete-se ao regimento da CONTRATADA e às normas descritas no site e no Guia do Aluno.

§ 3º - Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados aos alunos, coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços educacionais referidos neste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que poderá ser pago a vista ou dividido em até 21 parcelas iguais e sem juros, através de boleto bancário ou cartão de crédito, conforme plano de pagamento desejado, exceto, o curso de Engenharia de Segurança no Trabalho que possui o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Obs.: Optei pelo plano de pagamento de: _____, através de boleto bancário ou cartão de crédito para o dia ____ de cada mês.

§ 1º - O valor descrito acima dá o direito ao CONTRATANTE, a frequentar o curso(s) de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU/ESPECIALIZAÇÃO definido no ato da matrícula cuja taxa está estipulada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 2º - Fica estabelecido que o não pagamento da importância descrita no caput desta cláusula desobriga a CONTRATADA a ministrar o curso contratado, ressaltando, que fica pactuado entre as partes, que nenhum desconto será concedido em eventual dispensa de disciplina por parte do aluno.

§ 3º - Fica ajustado entre as partes, que este contrato poderá ser suspenso ou rescindido, automaticamente, em caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias das mensalidades escolares, ficando a critério da CONTRATADA a exclusão imediata do acadêmico.

CLÁUSULA 4ª - O valor referido na cláusula anterior será pago conforme cláusula 3ª deste instrumento.

§ 1º - Conforme o Artigo 1.096 do Código Civil Brasileiro a primeira parcela que será paga no ato da assinatura deste instrumento, têm caráter de sinal, arras ou princípio de pagamento, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, sendo imprescindível sua quitação para a celebração e concretização do contrato de serviços educacionais.

CLÁUSULA 5ª - O **CERTIFICADO** de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu/Especialização será emitido pela FACULDADE ÚNICA e entregue ao aluno, dentro de um prazo médio entre 30 a 120 dias, após o cumprimento de todos os pilares obrigatórios que são: duração mínima exigida,

aprovação em todas as disciplinas, efetuar todos os pagamentos das mensalidades contratadas, entregar todas as documentações exigidas.

CLÁUSULA 6ª - Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de quando solicitados, fornecimento de documentos acadêmicos, tais como: declarações, segunda via de certificado, históricos, assim como, aqueles que **NÃO** integrem a rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores comunicados no site da CONTRATADA.

§ 1º - Estão disponibilizadas no site/portal do aluno, diversos modelos de declarações gratuitas (cursando, matrícula, presença e outras). Caso haja necessidade de uma declaração específica, modelo diferenciado ou envio de originais via correios, o acadêmico deverá solicitar o documento através do site ou email: **declaracao@portalprominas.com.br**, chat online, Whatsapp do setor ou pelo 0800.283.8380 e efetuar o pagamento da respectiva taxa no valor de R\$ 50,00.

§ 2º - A declaração original de conclusão de curso com o respectivo histórico escolar poderá ser emitida somente, após o cumprimento de todos os pilares obrigatórios propostos e mediante ao pagamento da taxa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 3º - A primeira via do Certificado, será totalmente (gratuita), mas, em caso de extravio ou perda pelo próprio aluno, será emitida a segunda via do documento, mediante pagamento da taxa no valor de R\$ 500,00 referente as despesas administrativas, correios e custos operacionais.

CLÁUSULA 7ª - O CONTRATANTE declara estar ciente que a CONTRATADA não trabalha com o sistema de vídeo-aula, e sim, com o sistema de apostilas on-line, totalmente gratuitas. Este material didático será liberado para o aluno estudar mensalmente, após comprovação de pagamento da parcela do mês em referência.

CLÁUSULA 8ª - Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na cláusula terceira, haverá incidência cumulativa de:

- Atualização monetária, com base na variação do IGPM calculada pro-rata-die, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento;
- Será cobrada uma multa de **2%** (dois por cento), sobre o valor da parcela atrasada.
- Será cobrado a fração de **0,033%** (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia por atraso de pagamento, até completar 30 dias ou 1%.
- Será cobrada uma taxa no valor de **R\$ 4,80** (quatro reais e oitenta centavos) por cada boleto renovado, por atraso de pagamento da parcela.

§ 1º - Na impossibilidade de utilização da variação acima o débito será atualizado por índice que reflita a real desvalorização da moeda mencionada.

§ 2º - Se o atraso for superior a 05 dias, a CONTRATADA poderá:

- Inscrever o devedor em Cadastros ou Serviços de Proteção ao Crédito (SPC) e encaminhá-lo para protesto;
- Emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga (duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que for legalmente admitido), promovendo-lhes o protesto por falta de pagamento;
- Promover a cobrança ou execução judicial da dívida, através de advogados ou empresas especializadas.

CLÁUSULA 9ª - Em garantia do pagamento do valor do curso completo, a CONTRATADA poderá, a qualquer época, exigir do (a) CONTRATANTE a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou cada uma das parcelas.

Parágrafo Único - Caso o CONTRATANTE não seja o próprio acadêmico beneficiário, este, será considerado solidariamente responsável pelas obrigações do presente contrato para todos os fins legais, inclusive para aplicação do previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento:

- Pela CONTRATADA, por motivo disciplinar dado pelo acadêmico BENEFICIÁRIO, ou outro previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do acadêmico BENEFICIÁRIO, ou seu responsável, com regime ou filosofia da FACULDADE ÚNICA.
- Pelo (a) CONTRATANTE, será permitido o cancelamento do curso, sem multa, em até sete dias após o pagamento da taxa de inscrição, devendo a FACULDADE ÚNICA e/ou PARCEIRO fazer a devida restituição de valores ao acadêmico desistente. Após esse prazo, a multa será de 100% sobre o valor total do curso, não havendo restituição, em hipótese alguma, dos valores quitados ou a qualquer tempo, sendo necessário o deferimento pela CONTRATADA e o comprovante de pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante das mensalidades que irão vencer.
- Em razão de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 11ª - Em caso de discussão judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações aqui estabelecidas, o (a) CONTRATANTE continuará pagando diretamente à CONTRATADA e na forma deste contrato, os valores nele estabelecidos, ou dele decorrentes, até decisão judicial final.

CLÁUSULA 12ª - O CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA seu novo domicílio, sempre que houver alterações do mesmo.

CLÁUSULA 13ª - O acadêmico autoriza, desde já, que a CONTRATADA faça uso de sua imagem, som, divulgação e publicação em redes sociais, sites ou impresso, sem quaisquer ônus para a Faculdade Única, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente em veiculação de matéria publicitária.

CLÁUSULA 14ª - Durante o curso, o aluno deverá fazer as avaliações exigidas pela Faculdade Única e tem por obrigação obter nota igual ou superior a 7(sete) pontos, para ser aprovado e concluir seu curso. O aluno tem o prazo máximo de até 07(sete) dias úteis a partir do lançamento da nota no sistema, para pedir por escrito revisão de provas ou notas.

CLÁUSULA 15ª - A cada final de trimestre, o aluno deverá renovar sua matrícula, requisito obrigatório para continuidade do curso, devendo, inclusive, estar em dia com o pagamento das mensalidades. Não será realizada a renovação da matrícula no trimestre subsequente, conforme o disposto no Art. 1.092, do Código Civil e § 1.º do Art. 6.º da Lei 9.870/99, com a alteração conferida pela Medida Provisória 1.968/11 e posteriores reedições, em caso de inadimplência das mensalidades escolares, ficando a critério da mesma a exclusão imediata do acadêmico, por motivos determinados nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 16ª - O acadêmico que não concluir seu curso dentro de um prazo máximo de até 24(vinte e quatro) meses, contados a partir do pagamento da primeira mensalidade, deverá pagar uma taxa no valor de R\$ 100,00 pela reativação de seu curso.

CLÁUSULA 17ª - FORO - As partes elegem o foro da cidade de Ipatinga/MG para dirimir todas e quaisquer dúvidas deste contrato.

E, assim, por estarem justos e CONTRATADAS assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de ____.